

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**EDITAL 045/2019**  
**CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS-INGLÊS - 2018**

**PREÂMBULO**

Este edital contém o código eleitoral que institui as normas para a eleição dos representantes discentes do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba (PTB).

**I. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - Conforme instrução normativa n. 02/PRE, de 26 de março de 2010, as eleições do Colegiado do Curso deverão ser conduzidas por uma comissão eleitoral, composta minimamente por um representante de cada segmento, a saber, docente, discente e técnico administrativo-educacional.

**II. DOS CARGOS DISPONÍVEIS NESTE PLEITO**

**Artigo 2º** – Para fazer parte do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês pelo período de 1 ano , neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas:

**I.** Dois representantes discentes titulares e, ao menos, dois suplentes.

**Parágrafo Único.** Para fins de composição completa do órgão, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito, hierarquizados conforme quantidade de votos obtidos.

**III. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 3º** - Os candidatos aos mandatos mencionados no Artigo 2º deverão requerer registro para o coordenador do curso **entre os dias 18 e 19 de novembro de 2019**, com base nos horários previstos para que ele se encontre presente no câmpus.

**§1º** O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

**§2º** O registro das candidaturas será requerido pessoalmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste edital nas datas e locais estipulados pela Comissão Eleitoral e divulgados em devido edital.

**§3º** Em caso de ausência do coordenador do curso, o formulário de candidatura deverá ser entregue à Diretora Acadêmica Educacional (DAE) do câmpus.

**Artigo 4º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo máximo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Câmpus São Paulo Pirituba

**§1º** Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

**§2º** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 5º** - Poderão se candidatar às vagas do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês, na condição de representantes discentes, aqueles que preencham o seguinte requisito:

- I.** Ser aluno regularmente matriculado;
- II.** Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

#### **V. DOS ELEITORES**

**Artigo 6º** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Colegiado da Licenciatura em Letras Português-Inglês os integrantes dos seguintes segmentos:

- I.** Alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês do câmpus São Paulo Pirituba.

#### **VI. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 7º** - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

**Artigo 8º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

#### **VII. DO VOTO**

**Artigo 9º** - A Comissão Eleitoral nomeará servidores para a composição de Mesa Receptora/Apuradora dos votos, composta por 1 mesário, no mínimo. A estes caberá:

- I.** Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II.** Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III.** Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da mesa receptora/apuradora;
- IV.** Empregar urna que assegure a inviolabilidade;

#### **VIII. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 10º** - Nas cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

#### **IX. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 11º** – A comissão eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I.** Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 6, Inciso I deste edital;



**INSTITUTO FEDERAL**  
Câmpus São Paulo Pirituba

- II.** Urna vazia com identificação do segmento a ser eleito;
- III.** Cédulas oficiais, confeccionadas pelo coordenador do curso de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- IV.** Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento do pleito.

## **X. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 12º** - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 13º** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 14º** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo coordenador do curso para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 15º** – **A votação deverá ocorrer no dia 26/11/2019, das 19h às 22h**, em urna situada próxima à sala da CAE. Encerrada a votação, caberá ao coordenador do curso e presidente da Mesa Receptora/Apuradora:

- I.** Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros;
- II.** Ordenar que se lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a)** os nomes dos membros da Mesa Receptora/Apuradora;
  - b)** o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III.** Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

**Artigo 16º** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente da Mesa Receptora/Apuradora, deverá:

- I.** Vedar a urna;
- II.** Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III.** Recolher o material remanescente.

## **XI. DA APURAÇÃO**

**Artigo 17º** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, podendo realizar-se no dia seguinte, e será feita pelo coordenador do curso com a presença de discentes testemunhas.

**Parágrafo Único** - Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 18º** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 19º** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I.** Não corresponderem às oficiais;
- II.** Não estiverem devidamente autenticadas;
- III.** Houver a indicação de mais de um candidato.

## **XII. DOS RESULTADOS**

**Artigo 20º** - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos candidatos.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitando o mesmo prazo.

**Artigo 21º** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

**Parágrafo Único** - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ser comunicado pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

**Artigo 22º** - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

## **XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 23º** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 24º** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 25º** - Não será tolerada propaganda:

- I.** Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Que perturbe o sossego público;
- III.** Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV.** Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V.** Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI.** Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## **XIV. DO CRONOGRAMA**

Publicação do edital para realização da eleição: 14/nov.

Período para candidatura ao cargo: de 18/nov. a 19/nov.

Resultado parcial de candidaturas deferidas: 21/nov.

Recurso para candidaturas indeferidas: 21/nov.

Resultado final de candidaturas deferidas: 22/nov.

Realização da eleição: 26/11, das 19h00 às 22h00.

Apuração dos votos: 27/11, a partir das 12h00.

Publicação do resultado preliminar: 27/11.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Câmpus São Paulo Pirituba

Período de recurso: 24 horas a partir da publicação do resultado preliminar no dia 27/nov.  
Resultado final e encaminhamento à coordenação do curso/direção do câmpus: 27/nov.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 27º** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I.** Advertência reservada;
- II.** Advertência pública;
- III.** Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 28º** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I.** Maior coeficiente de progressão no curso;
- II.** Maior coeficiente de rendimento no curso;
- III.** Idade.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dele, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

**Artigo 41** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Manoel Filho  
Diretor Geral do Câmpus São Paulo Pirituba  
Instituto Federal de São Paulo  
(ASSINADO NO ORIGINAL)



**INSTITUTO FEDERAL**  
Câmpus São Paulo Pirituba

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS-INGLÊS IFSP-PTB

#### SEGMENTO DISCENTE

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DATA DE INGRESSO\* NO IFSP:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições deste edital, bem como das responsabilidades e competências do Colegiado do curso.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso, para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

---

#### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Câmpus São Paulo Pirituba

**COMISSÃO ELEITORAL DESTE PLEITO**  
**(Conforme Portaria n° PTB.0119/2019, de 13 de novembro de 2019)**

Adir Felisbino da Silva Júnior (Técnico Administrativo-Educacional)

Bruna Patrícia da Silva Quaglio (Discente)

Junot de Oliveira Maia (Docente)

**CALENDÁRIO SIMPLIFICADO**

Lançamento do edital	14/11/2011
Inscrições	18/11/2019 a 19/11/2019
Resultado parcial de candidaturas deferidas	21/11/2019
Recurso de candidaturas indeferidas	21/11/2019
Resultado final de candidaturas deferidas	22/11/2019
Eleição	26/11/2019, das 19h às 22h
Apuração e divulgação do resultado final	26/11/2019